

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C. G. C. 45,726.742/0001-37

=\$= LEI MUNICIPAL № 1.266, DE 10 DE JANEIRO DE 1994 =\$=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R.

PROFª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz sa ber que a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte 'lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar con vênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) , objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação 'econômica na ESTRADA VICINAL ICM-102-CONDOMÍNIO ADIB SAID AIDAR EM ICÉM.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias,
 desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse,
 mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes e drenagens excedentes aos constantes do orçamento das obras;
 - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 --- CEP 15.460-000 Fones: (0172) 82-2011 e 82-2012 - Fax: (0172) 82-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C.G.C. 45,726,742/0001-37

- Folha 02 -

	-	com o	restabelecimento	e	ou .	a	construção	das	cercas	divisó-
rias;										

- com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade , tudo as suas expensas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes a estrada municipal em questão.

ARTICO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de janeiro de 1994.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data su pra e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MENÈZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete